



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
CEARÁ.**

Tomás Greg & Sons
Certifico que a presente peça
processual contém 27 folhas
fortaleza, 4 de ABR de 2016

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2016
PROCESSO Nº 85001800-66.2016.8.06.00
SESSÃO ELETRÔNICA 05/04/2016 AS 09:30 HORAS.

**THOMAS GREG & SONS GRÁFICA, SERVIÇOS,
INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA,**
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.514.896/0001-15, com sede na
cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, situada na Rua General Bertoldo
Klinger nº 69/89/111, Bairro Vila Paulicéia, CEP: 09688-000, regularmente constituída, com
fundamento no art. 9º, da Lei nº 10.520/2002, combinado com o Item 9 do Edital, apresentar
IMPUGNAÇÃO, em face às disposições editalícias, a seguir descritas:

I – DO BREVE RELATO DO FEITO

O Tribunal de Justiça do Estado do Ceará promoveu licitação,
na modalidade Pregão Eletrônico tipo Menor, cujo escopo é a contratação de empresas para o
fornecimento futuro de 30.000.000 (trinta milhões) de selos de autenticidade..

A data designada para realização do presente Pregão Eletrônico
será aos **05 (cinco) de abril de 2016, às 09:30 horas.**

Ao tomar ciência das disposições editalícias, a impugnante,
constatou grave ilegalidade no Item 7.2 do Termo de Referência do Edital, encaminhando,
pedido de esclarecimento ao I. Pregoeiro.





Todavia, o conteúdo da disposição editalícia remanesceu inalterado ensejando a presente impugnação, pelos motivos a seguir expostos.

III – DA ILEGAL EXIGENCIA ACERCA DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

Dispõe o Item 7.2 do Termo de Referência do Edital ao especificar os requisitos quanto à qualificação técnica estabelece que:

“(…)

7.2. Comprovar possuir como responsável técnico ou em seu quadro técnico na data prevista para entrega dos documentos, profissional (is) qualificado(s) em **Engenharia de Processos ou Engenharia de Qualidade**, através de Certificados do(s) profissionais e cópias da Carteira de Trabalho ou do Ato Constitutivo, caso o profissional seja sócio da empresa. (…)” (destaca-se)

Sob dois aspectos, a seguir demonstrados o comando editalício colide com o artigo 30, § 1º, inciso I, § 10 da Lei nº. 8.666/93.

Com o intuito exclusivo de elucidar a questão transcreve-se o diploma normativo acima citado, passando-se a seguir a explicar os motivos pelos quais o item presente no edital tipifica a conduta proibida no ordenamento jurídico pátrio, *in verbis*:

“Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:
(…)

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:
I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;



(...).

§ 10. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional de que trata o inciso I do § 1º deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada _____ pela _____ administração.
(...)” (grifa-se)

O primeiro aspecto sobre o qual o edital ofende o dispositivo ora mencionado relaciona-se ao momento em que o licitante deverá comprovar a capacitação técnico-profissional.

Nesse sentido, a regra é clara: a capacitação profissional deverá ser comprovada por ocasião da entrega da proposta, nem em período posterior ou anterior.

No entanto, o edital exige a indicação de profissional técnico que já pertença aos quadros da empresa, através de registro de empregado ou ainda contrato de trabalho.

Além de tal requisito acarretar onerar sobremaneira a licitante, eis que obriga a presença de profissionais desnecessários a equipe da empresa, a exigência contraria o inciso I, do § 1º da Lei nº. 8666/93.

Por outro lado, o segundo aspecto, o qual contraria frontalmente o princípio da ampla competitividade e a busca da Administração pela melhor oferta possível, porquanto contém restrição indevida à participação de licitantes, atrelando a licitantes os quais possuam profissionais com vínculo permanente, demonstrado através de Contrato de Trabalho, regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

Veja-se que quando o item em questão faz remissão à contrato de trabalho ou Carteira de Trabalho e Previdência Social, é inequívoco o pleonasmo existente, uma vez que a assinatura da Carteira de Trabalho – CTPS, representa apenas a formalização do contrato de trabalho celebrado.

5



Assim, entende-se que o item em questão efetivamente afasta a possibilidade de comprovação do vínculo entre a licitante e o profissional por meio da apresentação de contrato regido pelas leis civis.

Apesar do § 10º do artigo 30 da Lei nº. 8.666/93 contemplar a expressão "quadros permanentes" não há como atrelá-la a necessidade de o profissional estar vinculado a licitante por intermédio de contrato de trabalho regido pela CLT.

A prescrição legal não determina que a qualificação técnica profissional seja uma oportunidade de garantir empregos a certos profissionais, sobretudo, é inaceitável que as licitantes sejam compelidas a contratar empregados para participarem de certames licitatórios.

O Tribunal de Contas da União já se manifestou inúmeras vezes condenando tal conduta, razão pela qual, pede-se vênia para que sejam transcritos alguns julgados apenas para melhor exemplificar a questão combatida:

" (...)

9.3.4. Abstenha de exigir comprovação de vínculo empregatício do responsável técnico de nível superior com a empresa licitante, uma vez que extrapola as exigências de qualificação técnico- profissional, definidas no artigo 30, inciso II e § 1º da Lei nº. 8.666/93;

(...)"¹

"(....)

25. O principal questionamento quanto ao cadastramento envolve a inobservância do item 8 do referido edital, referente à habilitação técnica, que previa a apresentação pelas interessadas de relação de corpo técnico-administrativo e docente, constando descrição e comprovação sobre a formação de experiência de todos os profissionais disponíveis na entidade e a natureza dos vínculos empregatícios, uma vez que a entidade afirmou não ter profissionais contratados.

26. Quanto a esse aspecto, deve-se destacar que este Tribunal em várias assentadas (Acórdãos 361/2006, 597/2007 e 828/2007, todos do Plenário) tem adotado o entendimento de que não cabe exigir das licitantes, anteriormente a sua contratação para sua habilitação que elas comprove o vínculo empregatício dos profissionais indicados. (...)"²

¹ Acórdão nº 608/2008, Plenário, rel. Min. Benjamin Zymler.

² Acórdão nº 1092/2008, Plenário, rel. Ministro Augusto Sherman Cavalcanti.





Em remate as lições jurisprudências do E.Cortes de Contas da União, cita-se Súmula do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no qual a questão é pacífica:

Súmula 25 – Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

Acompanhando as lições jurisprudenciais sobre o tema, o Mestre Marçal Justen Filho, em "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", se posiciona neste mesmo sentido:

(...)A autonomia no exercício da profissão descaracteriza o vínculo empregatício mas não afasta a qualificação do sujeito como integrante do quadro permanente. O sujeito não compõe o quadro permanente quando não estiver disponível para prestar seus serviços de modo permanente, durante a execução do objeto licitado. (...)”

Resta evidente que uma restrição desta ordem limita enormemente o universo de licitantes aptos a participar do certame, impossibilitando, desta forma, seja alcançada a melhor oferta.

Portanto, é medida imprescindível a correção do edital neste ponto uma vez que o vício apontado o macula gravemente.

IV– DAS CONCLUSÕES E DO PEDIDO

1. Por todo o exposto, a ora impugnante requer seja:



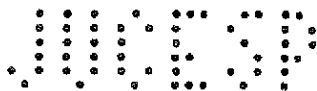
- a) **Atribuído efeito suspensivo à presente impugnação até a sua apreciação, a fim de que seja evitada a execução de atos os quais possam vir a ser declarados nulos;**
- b) **Acolhida a impugnação com o fito de determinar exclusão de critério de qualificação técnica a presença de profissional com a expertise contida no subitem 7.2 do Termo de Referência do Edital previamente a contratação da licitante vencedora do certame.**
- c) **Acolhida a impugnação, requer a Impugnante seja republicado o edital nos termos do artigo 21, § 4º. da Lei n. 8.666/93.**

Pede deferimento.

De São Bernardo do Campo - SP para Fortaleza - Ceara, 01 de abril de 2016.

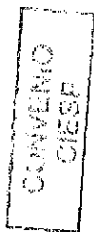
**THOMAS GREG & SONS GRÁFICA, SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO,
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.**

GABRIEL MACEDO GITHY TEIXEIRA
RG nº 29.579.943-2
CPF/MF nº 219.660.048-26
GERENTE JURÍDICO



TRIGÉSIMA TERCEIRA (33a.) ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE
THOMAS GREG & SONS GRÁFICA E SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO,
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.

CNPJ 03.514.896/0001-15
NIRE 35216033780



Pelo presente instrumento particular,

1. THOMAS GREG & SONS LIMITED (GUERNSEY) S.A., sociedade constituída sob as leis colombianas, com sede na Carrera 6 # 34-44, Bogotá, Colômbia, NIT 830.012.157-0, neste ato, representada por seu representante legal SR. HERNANI FINAZZI JUNIOR, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG n.º 13.209.917-2 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o n.º 022.127.218-62, domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Jardim de Olinda, n. 147, Tremembé, Cep: 02378-050, conforme instrumento de procuração registrado sob o n. 348.301/15-7 em sessão de 24.08.2015;

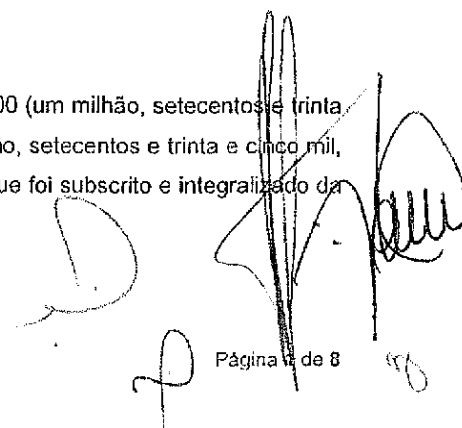
2. TSX PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, com sede social localizada na Rua Ibitinga, n. 111, apto. 41, Vila Bertioga, na Capital do Estado de São Paulo, CEP: 03186-020, com registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35228547856, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.702.079/0001-00, neste ato representada pelo seu administrador SR. GABRIEL MACEDO GITAHY TEIXEIRA, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 29.579.943-2 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o n.º 219.660.048-26, residente no Capital do Estado de São Paulo, na Rua Ibitinga, n. 111, apto. 41, Vila Bertioga, CEP: 03186-020; e

3. PRINTECH DO BRASIL REPRESENTAÇÕES, GRÁFICA E EDITORA LTDA., sociedade empresária limitada, com sede social localizada na Rua do Carmo n.º 7, 9.º andar, no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 20011-020, com registro na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33204905700, inscrita no CNPJ sob o n.º 73.505.190/0001-72, representada pelo SR. JOÃO AGUIAR SOBRINHO, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade Profissional CREA/RJ n.º 30.639-D e da Cédula de Identidade RG n.º 2233225-8 (IFP/RJ), inscrito no CPF sob o n.º 380.054.257-91, residente no Rio de Janeiro, no mesmo Estado, na Rua Timóteo da Costa n.º 1001, Bloco 1, Cobertura, Leblon, CEP: 22450-130;

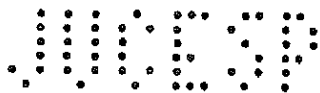
Únicos sócios da sociedade empresária limitada THOMAS GREG & SONS GRÁFICA E SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA., com sede no município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Rua Gal. Bertoldo Klinger n.ºs. 69/89/111/131 e fundos, Bairro Paulicéia, CEP: 09688-000, inscrita no CNPJ sob o n. 03.514.896/0001-15, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35216033780, em sessão de 19/11/1999, entre si têm justo e combinado, alterar e consolidar o contrato social da sociedade empresária THOMAS GREG & SONS GRÁFICA E SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA., conforme segue abaixo:

I – DO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

1. Os sócios deliberam, por unanimidade, aumentar o capital social em R\$ 1.735.253,00 (um milhão, setecentos e trinta e cinco mil, duzentos e cinquenta e três reais), com a emissão de 1.735.253 (um milhão, setecentos e trinta e cinco mil, duzentas e cinquenta e três) novas quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, que foi subscrito e integralizado da seguinte forma pelos sócios:



Página 1 de 8



(i) A sócia THOMAS GREG & SONS LIMITED (GUERNSEY) S.A. subscrive 1.405.555 (um milhão quatrocentas e cinco mil, quinhentas e cinquenta e cinco) novas quotas emitidas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 1.405.555,00 (um milhão, quatrocentos e cinco mil, quinhentas e cinquenta e cinco reais), integralizando-as, neste ato, em moeda corrente nacional, mediante a conversão dos créditos decorrentes de juros sobre capital próprio, com expressa concordância dos demais sócios.

(ii) A sócia TSX PARTICIPAÇÕES LTDA. subscrive 296.728 (duzentas e noventa e seis mil, setecentas e vinte e oito) novas quotas emitidas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 296.728,00 (duzentos e noventa e seis mil, setecentos e vinte e oito reais), integralizando-as, neste ato, em moeda corrente nacional, mediante a conversão dos créditos decorrentes de juros sobre capital próprio, com expressa concordância dos demais sócios.

(iii) A sócia PRINTECH DO BRASIL REPRESENTAÇÕES, GRÁFICA E EDITORA LTDA. subscrive 32.970 (trinta e duas mil, novecentas e setenta) novas quotas emitidas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 32.970,00 (trinta e dois mil, novecentos e setenta reais), integralizando-as, neste ato, em moeda corrente nacional, mediante a conversão dos créditos decorrentes de juros sobre capital próprio, com expressa concordância dos demais sócios.

2. Em virtude das deliberações acima, o Artigo 5º do Contrato Social passa a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 5º. O capital social, totalmente subscrito e integralizado, em bens e em moeda corrente nacional, é de R\$ 14.316.689,00 (quatorze milhões trezentos e dezesseis mil, seiscentos e oitenta e nove reais), dividido em 14.316.689 (quatorze milhões trezentas e dezesseis mil, seiscentas e oitenta e nove) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS	N.º QUOTAS	VALOR R\$	%
THOMAS GREG & SONS LIMITED (GUERNSEY) S.A.	11.596.566	11.596.566,00	81,00
TSX PARTICIPAÇÕES LTDA.	2.448.153	2.448.153,00	17,10
PRINTECH DO BRASIL REPRESENTAÇÕES, GRÁFICA E EDITORA LTDA.	271.970	271.970,00	1,90
TOTAL	14.316.689	14.316.689,00	100,00

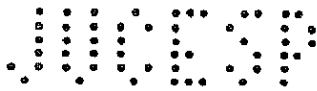
§ ÚNICO. A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas, respondendo solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 do Código Civil.

II – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

3. Diante das alterações deliberadas acima, os sócios de comum e pleno acordo, resolvem proceder à CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL, que passa a vigorar nos termos e condições abaixo:

THOMAS GREG & SONS GRÁFICA E SERVIÇOS,
INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.

ARTIGO 1º. A sociedade empresária limitada operará sob a denominação social de THOMAS GREG & SONS GRÁFICA E SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA., com o nome fantasia "THOMAS GREG & SONS DO BRASIL".



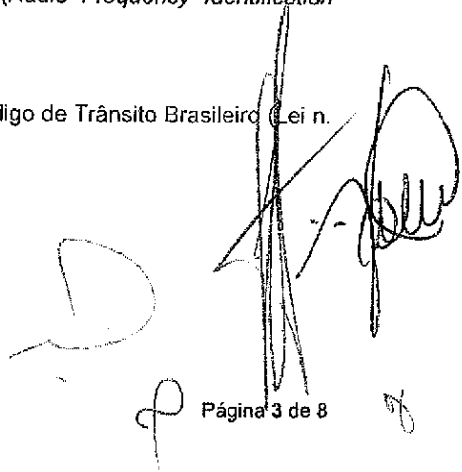
ARTIGO 2º. A sociedade tem sede em São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, Rua Gal. Bertoldo Klinger n.ºs 69, 89, 111, 131 e fundos, Vila Paulicéia, CEP: 09688-000.

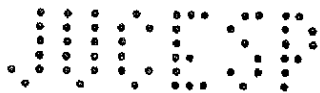
§ 1º. A sociedade poderá abrir e fechar filiais, estabelecimentos, escritórios e depósitos em qualquer outra localidade do país, mediante a deliberação dos sócios representando a maioria do capital social.

ARTIGO 3º. O objeto social da sociedade compreende as seguintes atividades:

- (i) prestação de serviços de impressão gráfica em geral, notadamente formulários contínuos ou planos, personalizados ou não, incluindo bilhetes e cartelas de jogos promocionais e loterias em geral, com premiação instantânea ou por sorteios, inclusive eletrônica, etiquetas auto-adesivas, envelopes e 'mailers', rótulos, folhetos e auto envelopes, personalizados promocionais ou não, de qualquer tamanho ou modelo, confecção e comercialização de listagens padronizadas ou não, e outros produtos gráficos;
- (ii) prestação de serviços de impressão gráfica de documentos de segurança em geral, industrialização, confecção, importação, exportação, comercialização (fornecimento) de impressos de segurança de qualquer natureza, fiscal ou não e de identificação em geral.
- (iii) prestação de serviços de impressão gráfica e destruição de cartões plásticos para instituições financeiras ou não, incluindo ou não personalização, através de meios eletrônicos ou físicos, de qualquer tamanho, modelo ou natureza, incluindo fabricação e confecção de cartões com tecnologia GSM (*Global System for Mobile Communications*);
- (iv) prestação de serviços gráficos de segurança sob encomenda, personalizados com impressão sobre papel plástico ou qualquer outro material, destinado à impressão gráfica, ainda que a prestação dos serviços de impressão gráfica envolva o fornecimento ao usuário final de material impresso com personalização do encomendante.
- (v) prestação de serviços de personalização, microfilmagem, digitalização e codificação de documentos e outros serviços correlatos;
- (vi) Prestação de serviços de desenvolvimento, implantação, gerenciamento, integração, engenharia, manutenção e consultoria em sistemas de informática e de processamento de dados;
- (vii) prestação de processamento de imagens e documentos, armazenamento de dados, alocação de mão-de-obra e apoio técnico administrativo;
- (viii) fabricação, montagem e comércio de equipamentos para indústria gráfica;
- (ix) fabricação e confecção de lacres de segurança e placas de identificação de veículos, personalizadas ou não e distribuição com rastreamento eletrônico dos referidos lacres e/ou placas de identificação de veículos;
- (x) representação comercial;
- (xi) atividades mercantis (comercialização) em geral, importação e exportação, notadamente dos produtos e equipamentos mencionados nos itens acima, softwares e programas de computadores e também licenciamento, bem como equipamentos eletrônicos em geral.
- (xii) fornecimento e desenvolvimento de dispositivo para auto identificação, personalizado ou não e prestação de serviços de tecnologia para identificação eletrônica por radio frequência – RFID (*Radio Frequency Identification System*);
- (xiii) certificação digital;
- (xiv) outros serviços correlatos relacionados à legislação de trânsito, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro (Lei n. 9.503/97);
- (xv) participação como sócio em outras sociedades, no Brasil e no exterior.

ARTIGO 4º. O prazo de duração da sociedade é indeterminado.





ARTIGO 5º. O capital social, totalmente subscrito e integralizado, em bens e em moeda corrente nacional, é de R\$ 14.316.689,00 (quatorze milhões trezentos e dezesseis mil, seiscentos e oitenta e nove reais), dividido em 14.316.689 (quatorze milhões trezentos e dezesseis mil, seiscentos e oitenta e nove) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS	N.º QUOTAS	VALOR R\$	%
THOMAS GREG & SONS LIMITED (GUERNSEY) S.A.	11.596.566	11.596.566,00	81,00
TSX PARTICIPAÇÕES LTDA.	2.448.153	2.448.153,00	17,10
PRINTECH DO BRASIL REPRESENTAÇÕES, GRÁFICA E EDITORA LTDA.	271.970	271.970,00	1,90
TOTAL	14.316.689	14.316.689,00	100,00

§ Único. A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas, respondendo solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 do Código Civil.

ARTIGO 6º. A sociedade será gerida e administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, que funcionarão da seguinte forma:

(i) O Conselho de Administração deverá ser composto por 5 (cinco) membros designados "Conselheiros" com seus respectivos substitutos, doravante denominados "Suplentes", residentes ou não no Brasil, nomeados em Reunião de Sócios, e cada um deles com mandato unificado de 1 (um) ano.

(ii) Os membros do Conselho de Administração deverão ser nomeados conforme segue:

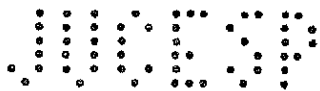
(A) a sócia THOMAS GREG & SONS LIMITED (GUERNSEY) S.A. terá o direito de nomear 3 (três) membros do Conselho de Administração, com seus respectivos suplentes;

(B) a sócia TSX PARTICIPAÇÕES LTDA. terá o direito de nomear 1 (um) membro do Conselho de Administração e seu respectivo suplente; e,

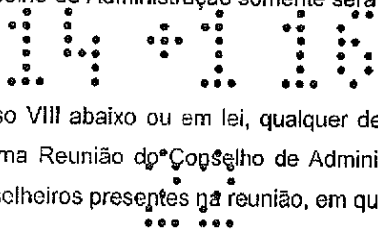
(C) a sócia PRINTECH DO BRASIL REPRESENTAÇÕES, GRÁFICA E EDITORA LTDA. terá o direito de nomear 1 (um) membro do Conselho de Administração e seu respectivo suplente.

(iii) O Conselho de Administração deverá realizar reunião regularmente pelo menos uma vez por mês; ressalvando-se que, uma reunião presencial deverá ocorrer pelo menos a cada 3 (três) meses. As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas pelo Presidente do Conselho ou por 2 (dois) outros membros, mediante a entrega de aviso escrito com 5 (cinco) dias úteis de antecedência, exceto quando a convocação ocorrer em caráter de emergência, que deverá ser feita a um dos Conselheiros, com cópia aos sócios, aviso esse que deverá especificar a respectiva pauta e disponibilizar os materiais necessários para a realização da reunião.

(iv) Será permitida a participação telefônica dos Conselheiros em todas as reuniões do Conselho de Administração, exceto nas reuniões presenciais; ficando ressalvado que o Conselheiro que participar por telefone deverá mandar seu voto referente a qualquer dos assuntos decididos na reunião em questão, imediatamente após o encerramento das discussões, de modo que o Secretário do Conselho possa lavrar a respectiva ata da reunião.



(v) Qualquer reunião do Conselho de Administração somente será instalada com a presença de pelo menos 3 (três) dos seus membros.



(vi) Salvo o disposto no inciso VIII abaixo ou em lei, qualquer deliberação permitida ou necessária a ser tomada em Reunião de Sócios ou em uma Reunião do Conselho de Administração exigirá a aprovação da maioria simples dos votos dos sócios ou dos Conselheiros presentes na reunião, em questão.

(vii) Caso um dos Conselheiros não possa comparecer a uma das reuniões ou realizar qualquer ato que seja necessário, poderá ser substituído por seu Suplente. Neste caso, os atos praticados pelos suplentes terão igual validade a dos Conselheiros perante a sociedade.

(viii) Não obstante as disposições acima ou qualquer disposição em contrário constante neste Contrato Social, os assuntos abaixo estão sujeitos à aprovação dos sócios e exigirão o voto favorável de 100% (cem por cento) do capital social da sociedade para o fim de aprovar em reunião de sócios as matérias previstas nos itens (A), (B), (C), (D), (E), (H), (J), e (K), ou a aprovação da totalidade dos membros do Conselho de Administração para o fim de aprovar em reunião de Conselho de Administração quaisquer outras matérias previstas nos itens, abaixo:

(A) alteração substancial (incluindo encerramento) da natureza ou do escopo do negócio da sociedade;

(B) o pagamento pela sociedade de quaisquer empréstimos dos sócios, salvo as condições próprias desses empréstimos ou o reembolso pela sociedade do valor das quotas de qualquer sócio;

(C) o empréstimo ou a tomada em empréstimo de um sócio pela sociedade;

(D) a transferência, venda, arrendamento, troca ou alienação por qualquer outro modo, seja em uma transação ou em um grupo ou uma série de transações relacionadas, de todos ou substancialmente todos os ativos da sociedade;

(E) a celebração ou rescisão pela sociedade de qualquer acordo substancial de parceria, *joint venture*, divisão de lucros ou incorporação,

(F) a celebração pela sociedade de qualquer contrato, acordo, responsabilidade ou compromisso que:

(F1) seja superior a 20% das necessidades de fornecimento da sociedade;

(F2) crie dívida por valores tomados em empréstimo acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); ou,

(F3) esteja fora do curso normal dos negócios da sociedade e acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

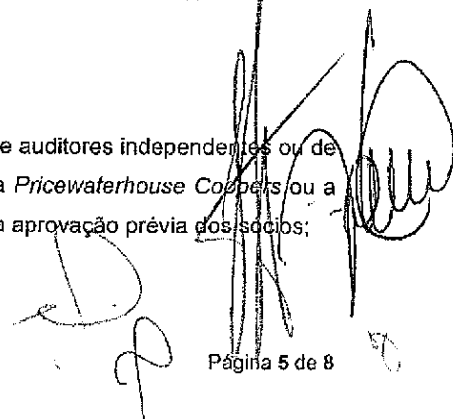
(G) qualquer transação firmada pela sociedade com um sócio ou administrador ou qualquer pessoa jurídica em que um sócio detenha qualquer interesse, direta ou indiretamente, e que seja:

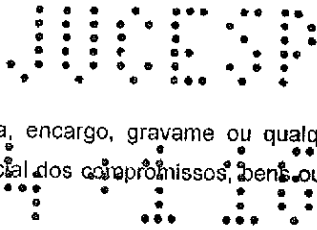
(G1) incomum, oneroso ou, de outro modo, esteja fora do curso normal dos negócios;

(G2) no curso normal dos negócios da sociedade e envolva receitas ou gastos acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); porém sem se referir a um contrato aprovado; ou

(G3) não esteja sob termos estritamente comerciais.

(H) a nomeação ou destituição dos auditores da sociedade, caso esta nomeação seja de auditores independentes ou de empresa de auditoria independente, que não a *Ernst & Young*, a *Deloitte & Touche*, a *Pricewaterhouse Coopers* ou a *KPMG*, ressaltando que a substituição por qualquer outra empresa de auditoria exigirá a aprovação prévia dos sócios;





(l) a criação de qualquer hipoteca, encargo, gravame ou qualquer outro tipo de direito de garantia em relação à totalidade ou a uma parte substancial dos compromissos, bens ou ativos da Sociedade, exceto se no curso normal do negócio;

(j) qualquer liberação, modificação ou anulação de uma responsabilidade, obrigação ou compromisso dos sócios devido à sociedade ou decorrente do Contrato Social;

(k) incorporação, fusão, consolidação, reestruturação ou cisão envolvendo a sociedade, inclusive pedido de recuperação extrajudicial ou judicial nos termos da Lei n. 11.101 de 09/02/05, com alterações da Lei n. 11.196 de 21/11/05;

(ix) Qualquer dos sócios poderá solicitar que o Presidente do Conselho de Administração ou da Reunião dos Sócios declare nulo qualquer voto que seja contrário ou inconsistente com qualquer uma das disposições do Contrato Social ou violação a Acordos de Sócios, tendo o referido presidente o dever legal de descartar imediatamente um voto dado em violação aos termos deste Contrato Social ou a Acordos de Sócios.

ARTIGO 7º. A Diretoria da sociedade será composta por até 5 (cinco) Diretores, residentes no Brasil, nomeados e/ou destituídos a qualquer tempo pelos sócios representando ¼ (três quartos) do capital social, cujos poderes, atribuições e remuneração serão definidos em Reunião de Sócios.

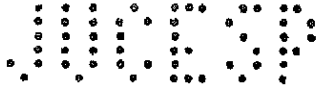
ARTIGO 8º. Aos Diretores, nomeados pelos sócios, e aos Procuradores, nomeados pelos Diretores especificamente para os fins do presente artigo e para o disposto no artigo 9º, através de documento público ou particular, agindo sempre em conjunto de dois, em qualquer ordem de nomeação, caberá a prática dos atos necessários ou convenientes à administração da sociedade, com exceção da prática daqueles atos indicados no ARTIGO 6º deste Contrato Social. Referidos poderes incluem, mas não se limitam, a, entre outros, os seguintes:

(i) representar a sociedade em juízo e fora dele, ativa e passivamente, perante terceiros, quaisquer órgãos, inclusive quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais e municipais,

(ii) administrar, orientar e dirigir os negócios sociais, inclusive comprar, vender, permutar ou de qualquer forma adquirir, dispor ou constituir quaisquer espécie de gravames sobre bens móveis da sociedade, e assim o fazendo, determinando-lhes os respectivos termos, preços e condições respeitados e cumpridos os limites do ARTIGO 6º deste Contrato Social; e,

(iii) assinar, todos e quaisquer documentos, mesmo os que importem em responsabilidade ou obrigação para a sociedade, inclusive acordos, contratos, escrituras, títulos de dívidas, cheques, ordens de pagamento, duplicatas, a tomada de empréstimos, contratos de derivativos, instrumento de cessão de títulos e penhor de bens integrantes do ativo da empresa, nota promissória, contratos, títulos de dívidas, cheques, ordens de pagamentos, duplicatas, efetuar transferências por qualquer meio, inclusive meio eletrônico, efetuar pagamentos por qualquer meio, inclusive eletrônico, obter saldos e extratos, fiança-bancária, contratos de câmbio e suas averbações, instrumento de crédito, abertura e encerramento de contas correntes, contratos de financiamentos, contratos de empréstimos, contratos de arrendamento mercantil, obter informações sigilosas, procurações e outros, respeitados e cumpridos os limites do ARTIGO 6º deste Contrato Social.

§ 2º. As procurações outorgadas pela sociedade, no curso ordinário de seus negócios por instrumento público ou particular, deverão ser assinadas por 2 (dois) Diretores, em conjunto, ou por 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, em conjunto, ou por 2 (dois) procuradores, em conjunto, nomeados especificamente para os fins do presente Artigo



mencionando expressamente os poderes conferidos, e, com exceção daquelas para fins judiciais, deverão conter um período de validade determinado, o qual não deverá exceder a um ano contado da data da respectiva outorga.

Artigo 9º. As seguintes matérias deverão ser expressamente aprovadas por escrito por 2 (dois) Diretores, em conjunto, ou por 1 (um) Diretor e 1 (um) Procurador, este nomeado de acordo com o artigo 8º acima, sempre em conjunto, observado o artigo 6º do Contrato Social:

(i) a celebração, modificação ou rescisão de qualquer contrato, acordo ou entendimento de qualquer natureza, com exceção das obrigações e despesas necessárias e imprescindíveis ao cumprimento do objeto social, que envolva o pagamento, ou acarrete ou implique a assunção das obrigações ou dívidas ou por dinheiro emprestado, que exceda a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em uma única transação ou em uma série delas;

(ii) a celebração, modificação ou rescisão de qualquer contrato, acordo ou entendimento de qualquer natureza que envolva a aquisição de ativos ou bens de qualquer tipo, que exceda a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em uma única transação ou em uma série delas;

(iii) a contratação ou dispensa, a qualquer momento, de qualquer empregado, gerente, diretor, contador independente, advogado e/ou consultor, cuja remuneração mensal seja superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em uma única transação ou em uma série delas;

(iv) a aprovação de execução ou assinatura de qualquer acordo judicial ou amigável dando quitação a qualquer disputa em que a sociedade seja parte, que envolva o pagamento pela sociedade de qualquer montante que exceda a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em uma única transação ou em uma série delas;

(v) a execução ou assinatura de contratos de licenciamento ou sublicenciamento ou de qualquer contrato relacionado com a aquisição ou transferência de tecnologia, assistência técnica, patentes, marcas ou qualquer outro tipo de propriedade intelectual.

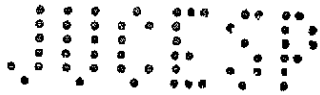
§ Único. As contas da administração deverão ser aprovadas pelos sócios, representantes de $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social da sociedade.

ARTIGO 10º. Os atos de qualquer dos sócios, diretores, administradores, gerentes, empregados ou procuradores da sociedade, que a envolvam em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos, ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, bem como qualquer ato em violação ao ARTIGO 6º e ARTIGO 8º, todos deste Contrato Social, são expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade.

ARTIGO 11º. Nenhum dos sócios poderá vender, ceder ou transferir todas ou qualquer de suas quotas seja a outros sócios ou a terceiros, exceto com a concordância expressa e por escrito dos demais sócios.

ARTIGO 12º. O ano fiscal terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil. Ao final de cada exercício, e correspondente ao mesmo, será levantado um balanço patrimonial e preparada a conta de lucros e perdas relativa ao exercício então encerrado.

ARTIGO 13º. Os sócios reunir-se-ão em Reunião de Sócios sempre que necessário para deliberar a respeito de qualquer matéria que esteja sujeita à aprovação dos sócios em virtude de lei ou disposição deste Contrato Social. A Reunião de Sócios será convocada pelos Diretores, por qualquer Conselheiro ou como previsto em lei, mediante a entrega de aviso



por escrito com 5 (cinco) dias úteis de antecedência, com indicação clara das matérias a serem deliberadas. As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes, salvo se a lei ou este Contrato exigir maioria elevada.

§ Único. Os sócios reunir-se-ão em Reunião de Sócios nos quatro meses seguintes ao término do exercício social para tomar as contas da administração, através da Diretoria e deliberar sobre o Balanço Patrimonial e o de Resultado Econômico, nos termos do Art. 1.078 do Código Civil, que terão que aprovadas pelos sócios, representantes de ¼ (três quartos) do capital social da sociedade.

ARTIGO 14º. Os lucros líquidos obtidos em cada ano fiscal terão a aplicação que lhes for determinada pelos sócios na respectiva deliberação social. Nenhum dos sócios terá direito a qualquer lucro líquido até que seja adotada deliberação expressa sobre a sua aplicação. Todas as resoluções previstas neste ARTIGO requerem a expressa aprovação, por escrito, dos sócios representando a totalidade do capital social da Sociedade.

ARTIGO 15º. Em caso de liquidação ou dissolução da sociedade, o liquidante deverá ser nomeado nos termos do ARTIGO 6º do Contrato Social. O liquidante poderá ser representado por procurador devidamente constituído.

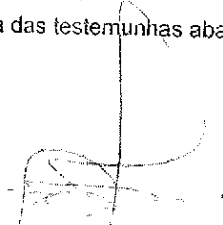
ARTIGO 16º. Este Contrato Social poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante deliberações por escrito dos sócios representando a totalidade do capital social da sociedade.

ARTIGO 17º. O presente Contrato Social está sujeito aos termos da Lei 10.406/2002 e, subsidiariamente, no que for aplicável, pela Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e respectivas alterações.

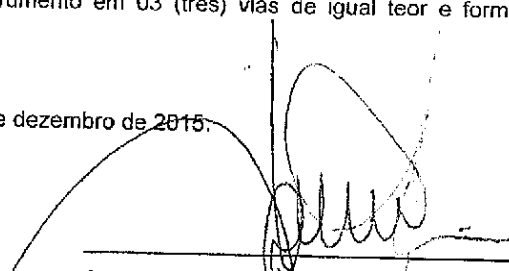
ARTIGO 18º. Para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato Social, fica desde já eleito o foro da Comarca de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

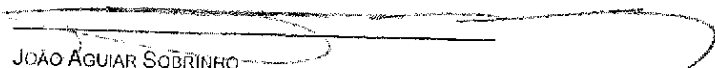
São Bernardo do Campo, 30 de dezembro de 2015.



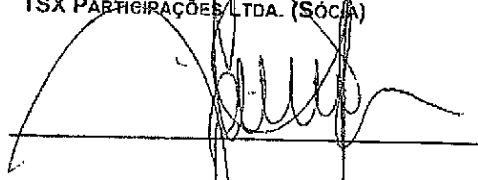
P. P. HERNANI FINAZZI JUNIOR
THOMAS GREG & SONS LIMITED (GUERNSEY) S.A. (SÓCIA)



GABRIEL MACEDO GITHAY TEIXEIRA
TSX PARTICIPAÇÕES LTDA. (SÓCIA)




JOÃO AGUIAR SOBRINHO
PRINTECH DO BRASIL REPRESENTAÇÕES, GRÁFICA E EDITORA LTDA. (SÓCIA)

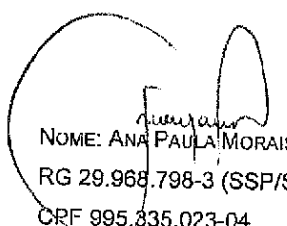


GABRIEL MACEDO GITHAY TEIXEIRA
OAB/SP - 234.405

TESTEMUNHAS:



NOME: TATIANA RODRIGUES CHINAGLIA
RG 24.285.293-2 (SSP/SP)
CPF 299.306.738-90



NOME: ANA PAULA MORAIS CHAVES
RG 29.968.798-3 (SSP/SP)
CPF 995.835.023-04

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO

ECONOMICO, CIENCIA
TECNOLOGIA E INOVACAO

JUCESP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO, CIENCIA
TECNOLOGIA E INOVACAO
JUCESP

CERTIFICADO REGISTRO
Nº DO NÚMERO
13.836/16-0

FLAVIA RIBEIRO GONCALVES
SECRETARIA GERENCIAL



JUCESP

JUNTA COMERCIAL DO
ESTADO DE SAO PAULO
14 JAN 2016

CONVÊNIO
CIESP

THOMAS GREG & SONS
03.514.896/0001-15

THOMAS GREG & SONS
do Brasil Ltda.




ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS DA
THOMAS GREG & SONS GRÁFICA E SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E
EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.

NIRE 35216033780
CNPJ 03.514.896/0001-15

Às 10:00 horas do dia 30 de outubro de 2015, em primeira convocação, reuniram-se na sede social, localizada na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Rua General Bertoldo Klinger n.ºs 69/89/111/131 e fundos, Bairro Paulicéia, CEP: 09688-000, os sócios representando a totalidade do capital da **THOMAS GREG & SONS GRÁFICA E SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.514.896/0001-15, com seus atos constitutivos devidamente arquivados e registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35216033780 em sessão de 19 de novembro de 1999, a saber: **1. THOMAS GREG & SONS LIMITED (GUERNSEY) S.A.**, sociedade constituída sob as leis colombianas, com sede na Carrera 6 # 34-44, Bogotá, Colômbia, NIT 830.012.157-0, neste ato, representada por seu representante legal **Sr. HERNANI FINAZZI JUNIOR**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG n.º 13.209.917-2 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o n.º 022.127.218-62, domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Jardim de Olinda, n. 147, Tremembé, Cep: 02378-050, conforme instrumento de procuração registrado sob o n. 348.301/15-7; **2. TSX PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede social localizada na Rua Ibitinga, n. 111, apto. 41, Vila Bertioga, na Capital do Estado de São Paulo, CEP: 03186-020, com registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35228547856, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.702.079/0001-00, neste ato representada pelo seu administrador **Sr. GABRIEL MACEDO GITAHY TEIXEIRA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 29.579.943-2 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o n.º 219.660.048-26, residente no Capital do Estado de São Paulo, na Rua Ibitinga, n. 111, apto. 41, Vila Bertioga, CEP: 03186-020; e **3. PRINTECH DO BRASIL REPRESENTAÇÕES, GRÁFICA E EDITORA LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede social localizada na Rua do Carmo n.º 7, 9º andar, no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 20011-020, com registro na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33204905700, inscrita no CNPJ sob o n.º 73.505.190/0001-72, representada pelo **Sr. JOÃO AGUIAR SOBRINHO**, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade Profissional CREA/RJ n.º 30.639-D e da Cédula de Identidade RG n.º 2233225-8 (IFP/RJ), inscrito no CPF sob o n.º 380.054.257-91, residente no Rio de Janeiro, no mesmo Estado, na Rua Timóteo da Costa n.º 1001, Bloco 1, Cobertura, Leblon, CEP: 22450-130. Iniciados os trabalhos, os sócios nomearam como Presidente da Reunião o **Sr. Hernani Finazzi Junior** e como Secretário o **Sr. Gabriel Macedo Gitahy Teixeira**. **POSTA EM DISCUSSÃO A ORDEM DO DIA**, que foi previamente informada à todos, os sócios, tendo em vista o disposto no artigo 7º do Contrato Social, decidiram, por unanimidade, destituir integralmente a atual Diretoria e, em ato contínuo, eleger e nomear para os cargos de Diretores Estatutários, na forma do Contrato Social da Sociedade, cuja a remuneração será determinada em ata separada e oportunamente pelos sócios, de acordo com o que segue: (a) para o cargo de Diretor Presidente o **Sr. HERNANI FINAZZI JUNIOR**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG n.º 13.209.917-2 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o n.º 022.127.218-62, domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Jardim de Olinda, n. 147, Tremembé, CEP: 02378-050; (b) para o cargo de Diretor de Documentos de Identificação, o **Sr. AFONSO CELSO CABRILLANO SIQUEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 11.373.908 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o n.º 053.878.728-70, domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Teodoro Miglioni, 08, Casa 10, Parque dos Príncipes, CEP: 05396-240, e (c) para o cargo de Diretor Comercial e de Operações, o **Sr. VALTER COSTA FONTES**, brasileiro, casado, diretor comercial e de operações, portador da Cédula de Identidade RG n.º 7.836.327-2 (IFP/SP), inscrito no CPF/MF sob o n.º 006.013.847-50, domiciliado na cidade de Cotia, Estado de São Paulo, na Rua Galáxia, n. 330, Jd. Da Glória, CEP: 06711-155, nomeados por prazo indeterminado de acordo com o artigo 7º do Contrato Social. Caberá ao Presidente: (i) executar e fazer executar as deliberações das Assembléias Gerais e do Conselho de Administração; (ii) coordenar as atividades dos demais Diretores, observadas as atribuições específicas previstas no Contrato Social; (iii) supervisionar todas as operações da Sociedade, acompanhando seu andamento; (iv) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (v) representar pessoalmente, ou por mandatário que nomear, a Sociedade nas assembleias e outros atos societários de

THOMAS GREG & SONS
do Brasil Ltda.


THOMAS GREG & SONS
do Brasil Ltda. 

sociedades das quais participar. Caberá ao Diretor de Documentos de Identificação: (i) assistir e auxiliar o Diretor Presidente na administração dos negócios da Sociedade e exercer as atividades referentes às funções que lhes tenham sido atribuídas pelo Diretor Presidente ou pelo Conselho de Administração, notadamente à área de Documentos de Identificação. Caberá ao Diretor Comercial e de Operações: (f) assistir e auxiliar o Diretor Presidente na administração dos negócios da Sociedade e exercer as atividades referentes às funções que lhes tenham sido atribuídas pelo Diretor Presidente ou pelo Conselho de Administração, notadamente à área comercial e de operações em geral, exceto na área de documentos de identificação. Os Diretores declararam que aceitam a nomeação realizada e que estão cientes das responsabilidades inerentes ao Cargo e, para os devidos fins de direito, que não estão impedidos por lei especial para o exercício da administração da sociedade, nem tampouco foram condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou ainda contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, ficando dispensada a assinatura do termo de posse, servindo a presente ata para todos os fins de direito. Os sócios decidiram ainda, por unanimidade, realizar a destituição de todos os membros do Conselho de Administração e realizar, em ato contínuo, a Eleição, Nomeação e Posse dos Membros do Conselho de Administração, conforme segue, nos termos do Contrato Social: 1) Como membros do Conselho de Administração: pela sócia **THOMAS GREG & SONS LIMITED (GUERNSEY) S.A.** foram eleitos, nomeados e empossados neste ato: (a) O Conselheiro Sr. **FELIPE BAUTISTA PALACIO**, colombiano, casado, empresário, domiciliado e residente na Carrera 6 # 34-44, Bogotá, Colômbia, portador da Cédula de Identidade RNE n.º V805707-0, inscrito no CPF sob o n.º 235.211.138-25, neste ato, representado pelo seu procurador Sr. Hernani Finazzi Junior, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG n.º 13.209.917-2 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o n.º 022.127.218-62, domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Jardim de Olinda, n. 147, Tremembé, CEP: 02378-050, nos termos da procuração devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o n.º 348.299/15-1, e como Suplente Sr. **FERNANDO BAUTISTA PALACIO**, colombiano, casado, empresário, domiciliado e residente na Carrera 6 # 34-44, Bogotá, Colômbia, portador da Cédula de Identidade RNE n.º V820565-6, inscrito no CPF sob o n.º 235.315.248-10, neste ato, representado pelo seu procurador Sr. Hernani Finazzi Junior, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG n.º 13.209.917-2 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o n.º 022.127.218-62, domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Jardim de Olinda, n. 147, Tremembé, CEP: 02378-050, nos termos da procuração devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o n.º 348.380/15-0; (b) O Conselheiro Sr. **CAMILO BAUTISTA PALACIO**, colombiano, casado, empresário, domiciliado e residente na Carrera 6 # 34-44, Bogotá, Colômbia, portador da Cédula de Identidade RNE n.º V788430-Y, inscrito no CPF sob o n.º 235.211.098-01, neste ato, representado pelo seu procurador Sr. Hernani Finazzi Junior, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG n.º 13.209.917-2 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o n.º 022.127.218-62, domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Jardim de Olinda, n. 147, Tremembé, CEP: 02378-050, nos termos da procuração devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o n.º 348.292/15-6, e como Suplente Srta. **TATIANA BAUTISTA SALCEDO**, colombiana, solteira, empresária, domiciliada e residente na Carrera 6 # 34-44, Bogotá, Colômbia, portadora da Cédula de Identidade RNE n.º G096069-B, inscrita no CPF sob o n.º 707.257.0001-22, neste ato, representada pelo seu procurador Sr. Hernani Finazzi Junior, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG n.º 13.209.917-2 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o n.º 022.127.218-62, domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Jardim de Olinda, n. 147, Tremembé, CEP: 02378-050, nos termos da procuração devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o n.º 348.374/15-0; e (c) O Conselheiro Sr. **HOLLMAN GREGORIO JIMENEZ MONROY**, colombiano, casado, advogado, domiciliado e residente na Carrera 6 # 34-44, Bogotá, Colômbia, portador da Cédula de Identidade RNE n.º V805706-1, inscrito no CPF sob o n.º 235.211.158-79, neste ato, representado pelo seu procurador Sr. Hernani Finazzi Junior, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG n.º 13.209.917-2 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o n.º 022.127.218-62, domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Jardim de Olinda, n. 147, Tremembé, CEP: 02378-050, nos termos da procuração devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o n.º 348.300/15-3 e como Suplente Sr. **JUAN MANUEL ESCALLÓN CAMACHO**, colombiano, casado, empresário, domiciliado e residente na Carrera 6 # 34-44, Bogotá, Colômbia, portador da Cédula de Identidade RNE n.º V820569-Z, inscrito no CPF sob o n.º 235.315.368-26, neste ato, representado pelo seu procurador Sr. Hernani Finazzi Junior, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG n.º 13.209.917-2 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o n.º 022.127.218-62, domiciliado na cidade de São Paulo,

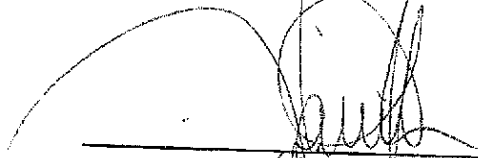
THOMAS GREG & SONS
DO BRASIL LTDA.



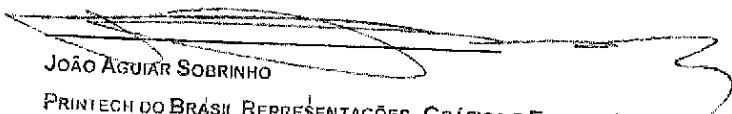
Estado de São Paulo, na Rua Jardim de Olinda, n. 147, Tremembé, CEP: 02378-050, nos termos da procuração devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o n.º 348.383/15-0; pela sócia **TSX PARTICIPAÇÕES LTDA.**; (d) O Conselheiro Sr. **HERNANI FINAZZI JUNIOR**, brasileiro, casado, diretor financeiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 13.209.917-2 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o n.º 022.127.218-62, domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Jardim de Olinda, n. 147, Tremembé, Cep: 02378-050e como Suplente Sr. **AFONSO CELSO CABRILLANO SIQUEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 11.373.908 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o n.º 053.878.728-70, domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Teodoro Miglionl. 08, Casa 10, Parque dos Príncipes, CEP: 05396-240 e pela sócia **PRINTECH DO BRASIL REPRESENTAÇÕES, GRÁFICA E EDITORA LTDA.**; (e) Como Conselheiro Sr. **MÁRIO GUALBERTO URTIAGA ANDREAZZA**, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro, portador da cédula de identidade profissional CREA/RJ n.º 21.210-D e da cédula de identidade RG n.º 01910591-5 (IFP/RJ), inscrito no CPF sob o n.º 090.154.937-15, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, na Rua Nascimento Silva n.º 368, apto. 501, CEP: 22421-020 e como Suplente Sr. **JOÃO AGUIAR SOBRINHO**, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade Profissional CREA/RJ n.º 30.639-D e da Cédula de Identidade RG n.º 2233225-8 (IFP/RJ), inscrito no CPF sob o n.º 380.054.257-91, residente no Rio de Janeiro, no mesmo Estado, na Rua Timóteo da Costa n.º 1001, Bloco 1, Cobertura, Leblon, CEP 22450-130, cujo os mandatos unificados expiram na data de 30 de abril de 2016. Os conselheiros ora eleitos e nomeados, são empossados neste ato, declararam que aceitam a nomeação realizada e que estão cientes das responsabilidades inerentes ao Cargo e, para os devidos fins de direito, que não estão impedidos por lei especial para o exercício da administração da sociedade, nem tampouco foram condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou ainda contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, ficando dispensada a assinatura do termo de posse, servindo a presente ata para todos os fins de direito. Por fim, ficaram os administradores da sociedade devidamente autorizados a, nos termos do Contrato Social, proceder todos os atos necessários à formalização da deliberação ora tomada. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual foi lida, aprovada e assinada por todos os sócios e administradores presentes.




P.P. **HERNANI FINAZZI JUNIOR**
THOMAS GREG & SONS LIMITED (GUERNSEY) S.A. (SÓCIA)



GABRIEL MACEDO GITAHY TEIXEIRA
TSX PARTICIPAÇÕES LTDA. (SÓCIA)



JOÃO AGUIAR SOBRINHO
PRINTECH DO BRASIL REPRESENTAÇÕES, GRÁFICA E EDITORA LTDA. (SÓCIA)

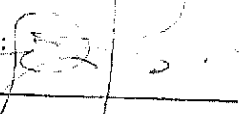


HERNANI FINAZZI JUNIOR
DIRETOR NOMEADO E PRESIDENTE DA REUNIÃO

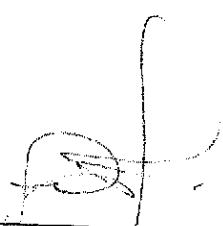


GABRIEL MACEDO GITAHY TEIXEIRA
SECRETÁRIO DA REUNIÃO

CONSELHEIROS:



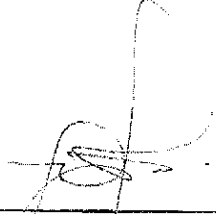
P.P. **HERNANI FINAZZI JUNIOR**
FELIPE BAUTISTA PALACIO
Conselheiro

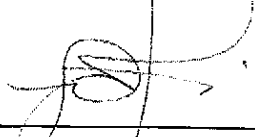


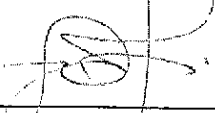
P.P. **HERNANI FINAZZI JUNIOR**
FERNANDO BAUTISTA PALACIO
Suplente

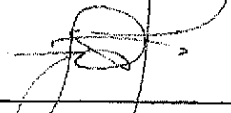
JUCESP
0116

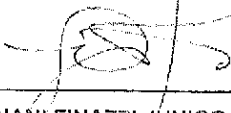
THOMAS GREG & SONS
do Brasil Ltda. 


P.P. HERNANI FINAZZI JUNIOR
CAMILO BAUTISTA PALACIO
Conselheiro

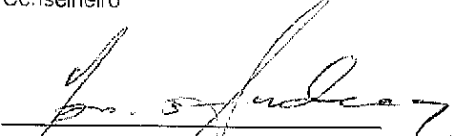

P.P. HERNANI FINAZZI JUNIOR
TATIANA BAUTISTA SALCEDO
Suplente

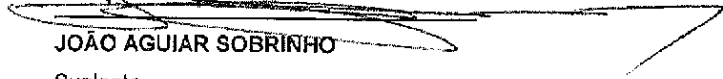

P.P. HERNANI FINAZZI JUNIOR
HOLLMAN GREGORIO JIMENEZ MONROY
Conselheiro


P.P. HERNANI FINAZZI JUNIOR
JUAN MANUEL ESCALLÓN CAMACHO
Suplente


HERNANI FINAZZI JUNIOR
Conselheiro



AFONSO CELSO CABRILLANO SIQUEIRA
Suplente


MÁRIO GUALBERTO URTIAGA ANDREAZZA
Conselheiro


JOÃO AGUIAR SOBRINHO
Suplente

DIRETORES:


HERNANI FINAZZI JUNIOR
Diretor Presidente


AFONSO CELSO CABRILLANO SIQUEIRA
Diretor de Documentos de Identificação


VALTER COSTA FONTES
Diretor Comercial e de Operações





PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: THOMAS GREG & SONS GRÁFICA E SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 03.514.896/0001-15, com sede na Rua General Bertoldo Klinger, nº 69/89/131, Bairro Vila Paulista, cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, CEP: 09668-000, neste ato representada na forma de seu Contrato Social pelos Srs AFONSO CELSO CABRILLANO SIQUEIRA, brasileiro, casado, Diretor da Divisão de Documentos de Identificação, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.373.908 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 053.878.728-70 e HERNANI FINAZZI JUNIOR, brasileiro, casado, Diretor Geral, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.209.917-2 (SSP/SP) inscrito no CPF/MF sob o nº 022.127.218-62, ambos domiciliados no mesmo endereço acima.

OUTORGADO: GABRIEL MACEDO GITAHY TEIXEIRA, brasileiro, solteiro, advogado inscrita na OAB-SP sob o nº 234.405 e CPF/MF sob o nº 219.660.048-26, residente e domiciliado à Rua Ibitinga, 121, Apartamento 41 – Alto da Mooca – São Paulo – CEP: 03186-020.

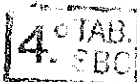
PODERES: amplos para o foro em geral, com a cláusula "ad iudicia et extra", podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, e também perante quaisquer órgãos da administração pública direta e indireta, na esfera federal, estadual e municipal, tabelamentos de notas, de letras e protesto de títulos e documentos, de letras e protesto de títulos e documentos, de registro de imóveis de pessoa jurídica, seguindo umas e outras até final decisão, acompanhando-as e usando os recursos legais cabíveis, especialmente notificar judicial ou extrajudicialmente, ajuizando se for o caso, as medidas pertinentes em todas as Instâncias e Tribunais, em todo o território nacional, até final decisão, representar a Outorgante perante os Órgãos da Administração Pública Direta e/ou Indireta, em todas as esferas, Federal, Estadual e Municipal, para fins de requerer emissão de certidões e declarações, requerimento da Autorização de Impressão de Documentos Fiscais – AIDF, assinar petições, requerimentos, efetuar inscrição e/ou renovação de cadastros de fornecedores e prestadores de serviços, representá-la perante a ABICRAP's e SINGRAP's, em todos os Estados da federação, retirar selos de autenticidade fiscal, participar de quaisquer processos de licitações, em qualquer modalidade, promover a entrega e a abertura de documentos e envelopes da habilitação e da proposta comercial, atendendo aos editais de licitação, podendo apresentar documentos, assinar isoladamente quaisquer documentos, dentre os quais, propostas de preços, rubricar documentos, ofertar lances de preços, ter vista de autos de processo licitatório, prestar declarações, solicitar esclarecimentos, assinar as respectivas Atas, interpor recursos ou contrarrazões, manifestar interesse em interpor recurso, abdicar da interposição de recurso, efetuar impugnações a Editais ou abdicar desse direito, apresentar representações, enfim praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento desse mandato, inclusive substabelecer, dando tudo por firme e valioso.

PODERES ESPECIAIS: Ficam outorgados poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber, dar quitação e ter acesso a informações confidenciais, agindo em conjunto ou separadamente.

SUBSTABELECIMENTO: Fica autorizado, com ou sem reserva de iguais poderes.

VALIDADE: 31/12/2016.

São Bernardo do Campo - SP, 15 de dezembro de 2015



THOMAS GREG & SONS GRÁFICA E SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE

EQUIPAMENTOS LTDA.

CNPJ 03.514.896/0001-15

AFONSO CELSO CABRILLANO SIQUEIRA
RG nº 11.373.908 (SSP/SP)
CPF/MF nº 053.878.728-70
DIRETOR DIVISÃO DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO

HERNANI FINAZZI JUNIOR
RG nº 13.209.917-2
CPF/MF nº 022.127.218-62
DIRETOR GERAL

RECONHECIMENTO DE NOTAS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Dr. Andrey Guimarães Duarte
Tabelião

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de:
[LQZZV950]-AFONSO CELSO CABRILLANO SIQUEIRA, [LQZZM7J2]-HERNANI FINAZZI JUNIOR
No documento sem valor econômico dou fe
Em testemunho Verdade. SBC 17/12/2015 12:06:37
Por firma R\$ 4,80 Total R\$ 9,60

CASSIO BENTO BEZERRA
VALIDO SOMENTE COMO SELO DE AUTENTICIDADE

Rua General Bertoldo Klinger, 69 - São Bernardo do Campo - SP - CEP: 09668-000
Tel: (11) 3122-0120 Fax: (11) 3122-0121 E-mail: atendimento@thomastgreg.com.br | www.thomastgreg.com.br

